

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 90 / 2018

Sumula: Obriga os estabelecimentos veterinários e comércio de produtos para animais, afixarem cartazes de incentivo a adoção de animais.

Art. 1º - Os estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais deverão afixar cartazes de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo Único – Entende-se por adoção responsável, a adoção de animais domésticos, com a finalidade de oferecer abrigo, proteção e cuidados, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º - Os cartazes podem ser confeccionados em adesivos, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,7 x 42,0 centímetros.

Parágrafo Único – Todos os cartazes deverão conter o número e ano da presente lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1 metro e 30 centímetros de altura.

Art. 4º - A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de trinta dias, contado a notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade será aplicada multa;

19/05/18
13/06/18
m

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 5º - O executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 28 de Junho de 2018

